



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



De se esclarecer que a condução de veículos pertencentes à frota municipal obedece a critérios próprios e específicos, estabelecidos internamente pelo Setor de gerenciamento de Frota, havendo, inclusive, o cadastramento de servidores habilitados à condução desses veículos.

A gratificação de função por condução de viaturas objeto da presente propositura será, assim, concedida aos agentes de trânsito que efetivamente desempenharem suas funções em campo, conduzindo viaturas, atribuição esta que, repita-se, não prevista dentre aqueles referentes ao cargo de origem.

Por fim, esclarecemos que os recursos necessários para o custeio da despesa que se pretende instituir serão provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN, tendo havido, inclusive, aprovação do Conselho Deliberativo daquele fundo, em reunião realizada em 15 de outubro do corrente exercício.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

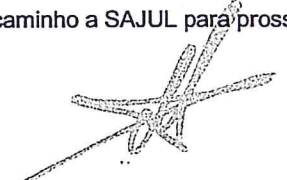
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 11/12/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>1063/2014</u>
Protocolo

PROC. Nº 1063/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE sobre a criação de Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1063/2014</u>
Início:	<u>12 - dezembro - 2014</u>
Término:	<u>08 - maio - 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função por Condução de Veículo, a ser paga aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito, na seguinte conformidade.

Denominação	Quantidade	Nível
Gratificação de Função por Condução de Veículo	27	3

Art. 2º - A Gratificação de Função por Condução de Veículo será devida mensalmente aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II, formalmente nomeados agentes de autoridade de trânsito e que, em razão da atividade de fiscalização, sejam obrigados a desempenhar a função acessória de condutor de viatura de trânsito durante os serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego.

Art. 3º - Os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal II que receberem a Gratificação de Função por Condução de Veículo deverão desempenhar as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao cargo de origem:

- I – conduzir veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego;
- II – realizar a manutenção básica do veículo pertencente à frota municipal destinado aos serviços de fiscalização, controle e manejo de tráfego submetido aos seus cuidados;
- III – conhecer a malha viária local;
- IV – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- V – auxiliar as equipes de saúde nas mobilizações e transporte de vítimas de acidentes de trânsito, bem como nos gestos básicos de suporte à vida, inclusive procedendo a medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- VI – possuir conhecimento de todos os instrumentos existentes em veículos de socorro;
- VII – participar de cursos de capacitação, atualização e reciclagem.

Parágrafo Único – Em caso de socorro a vítimas de acidentes de trânsito, os ocupantes do cargo de Agente Fiscal II que receberem a Gratificação de Função por Condução de Veículo deverão estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 05 -
1063/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 4º - Os servidores designados a receber qualquer outra modalidade de gratificação de função não farão jus ao recebimento da Gratificação de Função por Condução de Veículo.

Art. 5º -: As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).